



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 28/15

Luxemburgo, 4 de março de 2015

Acórdão no processo C-534/13
Ministero dell’Ambiente e della Tutela del Territorio e del Mare e o./
Fipa Group Srl e o.

A legislação italiana, que não impõe medidas de prevenção e de reparação aos proprietários não responsáveis pela poluição dos respetivos terrenos, é compatível com o direito da União

Os Estados-Membros são livres de só prever a responsabilidade patrimonial desses proprietários, quando essas medidas são tomadas pelas autoridades

Segundo a diretiva da responsabilidade ambiental¹, o operador de um sítio deve, em princípio, suportar os custos das ações de prevenção e de reparação levadas a cabo em resposta à ocorrência de um dano ambiental no sítio. Contudo, o operador não é obrigado a suportar esses custos se puder provar que o dano foi causado por outra pessoa. Não obstante, a diretiva permite aos Estados-Membros adotar ou manter regras nacionais mais estritas nesse domínio.

Entre 2006 e 2011, as sociedades Tws Automation, Ivan e Fipa Group tornaram-se proprietárias de diversos terrenos situados na província de Massa Carrara, na Toscana. Esses terrenos estavam gravemente contaminados por substâncias químicas, na sequência das atividades económicas exercidas pelos anteriores proprietários, pertencentes ao grupo industrial Montedison, que aí produziam inseticidas e herbicidas. Apesar de os novos proprietários não serem os autores da poluição verificada, as autoridades italianas ordenaram-lhes que realizassem uma barreira hidráulica de captação, para proteção da toalha freática.

O Consiglio di Stato (Supremo Tribunal de Justiça italiano), chamado a conhecer dos recursos interpostos das decisões administrativas, verificou que a legislação italiana não permite impor ao proprietário não responsável pela poluição a execução de medidas de prevenção e de reparação e limita a sua responsabilidade patrimonial ao valor do seu terreno. O Consiglio di Stato pergunta ao Tribunal de Justiça se as regras nacionais são compatíveis com o princípio do poluidor-pagador concretizado pela diretiva.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde que **a legislação italiana está em consonância com as exigências da diretiva.**

Para chegar a este resultado, o Tribunal recorda a jurisprudência constante segundo a qual o princípio do poluidor-pagador contido no artigo 191.º, n.º 2, TFUE é dirigido à ação da União, pelo que essa disposição não pode ser invocada enquanto tal pelos particulares ou pelas autoridades administrativas.

Seguidamente, o Tribunal procede a uma análise dos requisitos da responsabilidade ambiental, conforme estão previstos na diretiva, debruçando-se, em especial, sobre o conceito de «operador» e a necessidade de existência de um nexo de causalidade entre a atividade do operador e o dano ambiental. A este respeito, o Tribunal precisa que as pessoas diferentes dos operadores não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da diretiva e que, se não puder ser estabelecido nenhum nexo de causalidade entre o dano ambiental e a atividade do operador, esta situação não está abrangida pelo direito da União, mas sim pelo direito nacional.

¹ Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143, p. 56).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667